



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
6.267, DE 2013**

Renumere-se o § 1º do art. 2º como parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 2º. ....*

*Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput sujeita o infrator a multa a ser fixada pela autoridade local competente."*

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2014.

Deputado **ARNALDO JORDY**  
Presidente